

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CSDPEAP

Autoriza os ocupantes do cargo "Assessor Técnico De Defensoria" a Se Desvincular da OAB e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP;

CONSIDERANDO o previsto no art. 184 da Lei Complementar Estadual n. 121/2019, que determina que a seleção de Assessores Jurídicos da Defensoria deve ser entre aqueles com notório saber jurídico;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal no AI 842925-SP que determina que todos os cargos de livre nomeação devem atender aos requisitos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, sendo a arbitrariedade administrativa incompatível com o Estado de Direito, ressaltando-se que o provimento dos cargos de provimento comissionado devem atentar ás normas que estabelecem os fundamentos Constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o corpo técnico da Defensoria Pública de forma a perfectibilizar a atuação institucional;

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Os ocupantes do cargo assessoria jurídica de Defensor Público, ou que exerçam funções correlatas, ficam proibidos de exercer a advocacia e de praticar qualquer ato judicial, inclusive realizar audiências e assinar petições, sob pena de responsabilidade funcional e administrativa.
- § 1º. Caberá à Corregedoria-Geral a expedição de modelo de Termo de Responsabilidade para os assessores, que deverão entregar o referido Termo em até 5 (cinco) dias após a sua posse;
- § 2°. Os assessores que já atuam devem assinar termo de responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior em até 5 (cinco) dias a partir da vigência prevista no art. 9°.
- **Art. 2º**. Para posse no cargo de assessor jurídico da Defensoria Pública ou função correlata, é necessário que haja comprovação de conclusão de Curso Superior em Direito.

Parágrafo único. O previsto no caput não se aplica aos assessores que já fazem parte do quadro até a publicação desta resolução, caso não sejam bacharéis em direito, mas estejam com a respectiva graduação em andamento.

Art. 3º. Ficam autorizados os ocupantes do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Defensor Público ou cargo correlato, por ato voluntário, a realizarem sua desvinculação ou suspensão dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.



Art. 4º. O exercício do cargo de Assessor Jurídico de Defensor Público ou correlato, nesta instituição, é considerado atividade jurídica para todos os fins, uma vez que exige a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na sua atuação.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade, poderá o Assessor Jurídico requerer, à Coordenação do Núcleo ao qual é vinculado, certidão que comprove o tempo de atividade jurídica, bem como quais atividades pratica ou praticava na Defensoria Pública.

Art. 5º. Nos termos do Art. 184 da Lei Complementar 121/2019 do Estado do Amapá, a função de assessoramento será exercida por profissionais de saber jurídico e reputação ilibada, devendo atender aos requisitos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, a fim de formar um corpo funcional selecionado conforme critérios técnicos.

Parágrafo único. Para atendimento aos critérios técnicos necessários, bem como para garantia de obediência aos princípios constitucionais correlatos, poderão a instituição, os Núcleos ou os Órgãos de Execução realizar seleção mediante publicação de Edital.

Art. 6º. A atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público poderá ser avaliada mediante relatórios produzidos pelos Defensores Públicos aos quais os Assessores são vinculados, conforme necessidade.

Parágrafo único. No caso dos servidores cedidos por outros órgãos a avaliação será realizada posteriormente pela chefia imediata.

- **Art. 7º**. Nas Defensorias instaladas em Comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a atuação dos Assessores Jurídicos de Defensor Público pode ser realizada, excepcionalmente, mediante *home office*, a requerimento do Defensor Público desta Defensoria, resguardado sempre o atendimento presencial à população.
- **Art. 8º**. Nas Defensorias localizadas em comarcas fora da Região Metropolitana da Capital, a regra prevista no art. 1º poderá ser excepcionada a requerimento do Defensor Público, desde que esgotadas as possibilidades de seleção de Assessoria Jurídica adequada nessa comarca.

Parágrafo único. Consideram-se esgotadas as possibilidades de seleção quando divulgada a seleção nos meios de comunicação oficiais da Defensoria Pública e aqueles meios que estejam disponíveis ao Defensor Público na referida Comarca e não compareçam pessoas interessadas ou que atendam os requisitos do art. 4o desta Resolução.

Disposições Finais

- **Art. 9°**. Aqueles que exercem a função de Assessoria Jurídica na data da publicação desta Resolução terão até 20 de janeiro de 2021 para realizar as adequações ao previsto no art. 1°.
- **Art. 10**. A Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá expedir comunicação aos assessores para que, até 31.10.2020, informem se desejam permanecer no cargo, considerado o prazo previsto no artigo 9º dessa Resolução.
- Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Macapá/AP, 03 de setembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira Eleita

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito



